



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

#### **P A R E C E R FINAL Nº 1226/2017**

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer o PROJETO DE LEI Nº 101/2017, de autoria da VEREADORA ANA LÚCIA.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017

**MARCOS DI BRIA**  
**PRESIDENTE**

**ADERALDO PINTO**  
**Vice – Presidente**

**HÉLIO GUABIRABA**  
**Membro Efetivo**



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE –  
PERNAMBUCO

## **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

### **REDAÇÃO FINAL**

#### **PROJETO DE LEI Nº 101/2017**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade do Recife e dá outras providências.

Art.1º Os prédios escolares da rede municipal de ensino deverão ser avaliados a cada três anos por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Conselho Municipal de Educação do Recife.

Parágrafo único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a que se refere o *caput* deverá ser composta por:

- I- Engenheiros;
- II- Arquitetos;
- III- Profissionais de educação;
- IV- Gestores Escolares.

Art.2º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

- I- avaliar as condições físicas, de habitabilidade e ambientais das unidade escolares da rede municipal de ensino;
- II- elaborar relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;
- III- elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando a habitabilidade e a realidade local de cada unidade, de forma integrada, levando em consideração:
  - a) as características do espaço físico;
  - b) a modalidade de ensino e as metodologias educacionais;
  - c) as condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos.

Art.3º. O Conselho Municipal do Recife deverá encaminhar para a Comissão de Educação da Câmara Municipal do Recife e para o Poder Executivo os relatórios da

situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Art.4º. O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida nos arts. 1º e 2º da presente Lei, será submetido à aprovação do Conselho de Escola da respectiva unidade.

Art.5. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de novembro de 2017.

EDUARDO MARQUES  
Presidente

MARCO AURÉLIO  
1º Secretário

MARCOS DI BRIA  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 101/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA**

/cm